



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caiçara

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAIÇARA E A SOCIEDADE
HOSPITAL DE CAIÇARA.**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIÇARA**, Estado do Rio Grande do Sul, Ente de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.612.925/0001-71, com sede na Rua Cuba, 64, cidade de Caiçara – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO JOSÉ MENUZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caiçara – RS, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAIÇARA**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 810, na cidade de Caiçara – RS, inscrita no CNPJ nº 90.899.444/0001-01, representada neste ato por seu Presidente Sr. GENTIL SANTO ANDREOLA, inscrito no CPF sob nº 063.746.110-04, residente e domiciliado Avenida Brasil, nº 867, na cidade de Caiçara – RS, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal, arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Municipal nº 1.675/2017, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente Convênio, a Contribuição Financeira, nos valores previstos na Cláusula Segunda do presente termo, para conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a manutenção das atividades da **SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAIÇARA** no desenvolvimento de serviços públicos de saúde nas áreas médico-hospitalares a população do município de Caiçara/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, como partícipe do presente, compromete-se a:

- a) Repassar à Sociedade Hospitalar de Caiçara, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de PAB – Programa Atenção Básica Estado, contratação de serviços médicos para plantão e/ou sobreaviso, complementação da tabela do SUS, melhorias da infraestrutura e pagamento de pessoal, condicionado à existência de disponibilidade financeira no caixa da Prefeitura.
 - a.1) O repasse dos recursos pelo município à **SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAIÇARA**, será realizado no decorrer do exercício de 2017, porém, vinculado e condicionado à apresentação prévia, no mês anterior ao que se pretende a liberação dos recursos conveniados, da relação das despesas que serão realizadas com o seus respectivos valores.
- b) Supervisionar e avaliar os serviços colocados à disposição pela **CONVENIADA**, para o atendimento dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara – RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Caiçara

A CONVENIADA compromete-se no seguinte:

- a) Pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- b) Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- c) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário para a execução do objeto deste contrato, pagamentos de salários incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transformados para a contratante;
- d) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer serviço previsto neste convenio;
- h) Prestar os serviços Médico-Hospitalares aos munícipes de Caiçara, de acordo com as necessidades e demanda;
- i) Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, ou seja, em despesas gerais de manutenção de suas atividades, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- j) Apresentar no mês anterior do repasse, a relação das despesas que serão realizadas com o seus respectivos valores;
- k) Prestar contas ao município, até o décimo dia útil do mês seguinte ao do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado este prazo de acordo com a conveniência e o interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e providenciárias, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

I – O presente Convênio poderá ser rescindido caso a conveniada utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente Convênio.

II – No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, a conveniada, obriga-se a restituir ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente.

III – O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja interesse, a qualquer tempo mediante aviso antecipado de 10 dias para a suspensão dos repasses ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caiçara

Os recursos referidos na Cláusula Segunda correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados ao órgão e programa da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

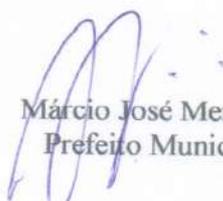
Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com duas (02) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem ementas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caiçara - RS, 01 de fevereiro de 2017.


Márcio José Menuzzi
Prefeito Municipal


Sociedade Hospitalar de Caiçara
Presidente

Testemunhas

1 -

2 -

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS